



ANO III Nº 000125 LONDRINA Quinta-feira, 12 de novembro de 1998

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 7.562 DE 23 DE OUTUBRO DE 1998.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Finalidade e Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I. cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II. defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

III. incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV. incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V. defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI. incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII. promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII. propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Seção II

Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 26 membros titulares e 26 suplentes, assim discriminados:

I. treze representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- a. um representante das organizações não-governamentais;
- b. um representante das organizações comunitárias de idosos;
- c. um representante dos conselhos regionais de saúde;
- d. um representante dos sindicatos patronais com base territorial no Município;
- e. um representante das entidades de ensino superior;
- f. um representante dos sindicatos dos trabalhadores com base territorial no Município;
- g. um representante das associações profissionais;
- h. um representante da Federação de Associações de Moradores; e
- i. cinco representantes das organizações comunitárias femininas.

II. treze representantes do Poder Público local e respectivos suplentes, sendo:

- a. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- b. doze representantes do Poder Executivo Municipal, assim discriminados:

1. quatro representantes da Secretaria Especial da Mulher;
2. um representante da Secretaria de Ação Social;
3. um representante da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde;
4. um representante da Secretaria de Cultura;
5. um representante da Secretaria de Educação;
6. um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
7. um representante da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD;
8. um representante da Secretaria de Planejamento e Fazenda; e
9. um representante da Companhia de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

Art. 4º Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I. os treze representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, dentre os delegados participantes;

II. o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;

III. os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais e Autarquias, ouvidos os secretários das partes mencionadas no art. 3º desta lei.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução de seus membros.

Art. 6º O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Seção III

Competência

Art. 7º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I. eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;

II. assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;

III. encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

IV. estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

V. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI. manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

VII. criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VIII. propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

Seção IV

Estrutura e Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I. Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II. comissões constituídas por resolução do Plenário;

III. Plenário.

Art. 9º O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

CAPÍTULO II

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Composição

Art. 10 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 11 Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à Conferência.

Art. 12 Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em número de treze, doze dos quais do Poder Executivo e um do Poder Legislativo, serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de cinco dias anteriores à realização da Conferência.

Seção II

Competência

Art. 13 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
- II. eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- IV. aprovar seu regimento interno; e
- V. aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14 O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 As despesas correrão à conta de Programa de Trabalho da Secretaria Especial da Mulher.

Art. 16 Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados perante as instituições públicas e privadas.

Art. 17 O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias,

a contar da data da eleição dos membros do Conselho.

Art. 18 Para realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias da edição da presente lei, uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma e sua realização, mediante elaboração de regimento interno, com dois membros do Poder Executivo e um representante da sociedade civil local.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de outubro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Maria Auxiliadora Z. Barnabé - Secretária Especial da Mulher.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 333/98

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 01/98, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI Nº 7.564 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial, área de terras com 1.000,00m², denominada Área "A", resultante da subdivisão da área comunitária localizada no Conjunto Habitacional José Giordano e autoriza sua permissão de uso à Associação de Moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras denominada Área "A", com 1.000,00m², resultante da subdivisão da área comunitária do Conjunto Habitacional José Giordano, de propriedade do Município, averbada sob o n.º 5/25.224 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: a leste: com a Rua Santo Tamioso, no rumo S-N com 20,00m; ao norte: com a área da Escola, no rumo E-W com 50,00m; a oeste: com a área comunitária, no rumo N-S com 20,00m; ao sul: com a área comunitária, no rumo W-E com 50,00m (Descrição de acordo com o Memorial Descritivo n.º 067/98-S.O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, por documento hábil e prazo indeterminado, do imóvel descrito no artigo anterior à **Associação de Moradores do Conjunto Habitacional José Giordano**.

Parágrafo único - O imóvel desafetado por esta lei será destinado à construção de um Centro Comunitário.

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 12 meses, contados da data desta lei, e concluídas no de 24 de seu início.

Art. 4º A entidade permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.

Art. 5º Fica reservado à Prefeitura o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 6º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da permissionária.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a hipótese da extinção da permissionária farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de outubro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Gustavo Gomes dos Santos - Secretário de Administração.

Ref.:

Projeto de Lei 326/98.

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 7.565 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial duas áreas de terras de propriedade do Município, que compõem "Parte B" da Rua Maurílio Mazzer, com 1.727,10m², e outra denominada "Área de Escola", com 3.649,30m², do Conjunto Habitacional Ernani Moura Lima e autoriza o Executivo a doá-las ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Desafeta de uso comum do povo e/ou especial duas áreas de terras com 1.772,10m² e 3.649,30m², denominadas "Parte B" da Rua Maurílio Mazzer e "Área de Escola", do Conjunto Habitacional Ernani Moura Lima, de propriedade do Município, de acordo com os registros nº 16.180-A e nº 16.185 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações:

I. "Parte B" da Rua Maurílio Mazzer : "A nordeste: com a área verde; a sudeste: com a parte C da Rua Maurílio Mazzer; a sudoeste: com a área da Escola; a noroeste: com a parte A da Rua Maurílio Mazzer" (Descrição conforme Memorial Descritivo nº 085/98-S.O.).

II. "Área de Escola": "Inicia-se no alinhamento predial da Rua 14 e segue confrontando com a referida Rua 14 no rumo NW 55º50'50" SE, numa extensão de 111,84 metros, em concordância de esquina com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 15,93 metros. Deste segue confrontando com a referida Rua 13 no rumo SE 27º59'01" NW, numa extensão de 55,36 metros, em concordância de esquina com raio de 24,17 metros e desenvolvimento de 11,76 metros. Deste segue confrontando com a Rua 13 no rumo SE 55º50'50" NW, numa extensão de 54,34 metros, em concordância de esquina com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,45 metros. Deste segue confrontando com a Rua 12/A no rumo SE 33º50'39" SW, numa extensão de 28,00 metros, em concordância de esquina com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,39 metros, atingindo assim o início desta descrição" (Descrição de acordo com o Registro Geral n.º 16.185/A do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná os imóveis descritos no artigo anterior desta lei. **Parágrafo único** - Na área descrita no inciso I do artigo 1º desta lei, a donatária construirá uma quadra poliesportiva para uso dos alunos da Escola Humberto Puggari Coutinho, e na área especificada no inciso II do mesmo dispositivo o Estado deverá manter estabelecimento de ensino.

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 12 meses, contados da data desta lei, e concluídas no de 24 de seu início.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da doação farão os imóveis reverter automaticamente e de pleno direito ao Município, com todas as benfeitorias neles introduzidas, as quais, como parte integrante daqueles, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de outubro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Gustavo Gomes dos Santos - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei 349/98.

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 7.566 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

SÚMULA: Denomina **Residencial Severo de Rudin Canziani** o loteamento situado na Gleba Jacutinga, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominado **Residencial Severo de Rudin Canziani** o loteamento constituído pelo Lote 321/1A da Gleba Jacutinga, situado ao norte da Avenida Tanganica, entre os conjuntos residenciais Marajoara e Cabo Frio, da sede do Município, objeto do Programa Casa Feliz.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de outubro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Gustavo Gomes dos Santos - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei 373/98.

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 7.567 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

SÚMULA: Denomina **Matheus Guerreiro Peralta e Encarnação Carnisari Guerreiro** ruas internas do loteamento de chácaras Parque Nacional e do Lote nº 14-G-2, situados na Gleba Primavera, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam assim denominadas as seguintes vias internas do loteamento de chácaras Parque Nacional e do Lote nº 14-G-2, situados na Gleba Primavera, da sede do Município:

I. Rua Matheus Guerreiro Peralta: atual rua interna "1" do loteamento Parque Nacional, que começa na confluência com o prolongamento da Avenida das Maritacas e termina na confluência com a rua interna "2", ladeada pelas chácaras n.ºs. 1 a 6, todas desse loteamento.

II. Rua Encarnação Carnisari Guerreiro: atual rua interna "2" do loteamento Parque Nacional e atual rua interna do Lote nº 14-G-2: a primeira começa na confluência com a rua interna "1" do loteamento Parque Nacional e a segunda termina na divisa com o Lote nº 14-G-3, tendo de um lado as chácaras n.ºs. 6 e 12 do loteamento Parque

Nacional e as chácaras n.ºs. 5, 6 e 7 do Lote n.º 14-G-2, e de outro as chácaras n.ºs. 7 a 11 do loteamento Parque Nacional e as chácaras n.ºs. 8 a 12 do Lote n.º 14-G-2.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites das ruas denominadas pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento destas em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de outubro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Gustavo Gomes dos Santos - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei 364/98.

Autoria: Vereador Renato Silvestre de Araújo

LEI Nº 7.568 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

SÚMULA: Acrescenta parágrafo ao artigo 110 da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 110 da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 110. . . .

. . .

Parágrafo único - Sobre as operações realizadas pela Bolsa de Cereais e Mercadorias de Londrina não incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1998. Adalberto Pereira da Silva – Presidente.

Ref.

Projeto de Lei nº 264/98

Autoria: Vereador Carlos Sigueru Kita

Promulgação oriunda da rejeição de veto total

LEI Nº 7.569 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras de propriedade do Município e autoriza o Executivo a cedê-las em concessão de direito real de uso à SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Desafeta de uso comum do povo e/ ou especial quatro faixas de terras, de propriedade do Município, a seguir discriminadas:

I. área de 1.301,16m², destacada do fundo de vale da subdivisão do Lote nº 47, Gleba Jacutinga, localizada no Conjunto Habitacional Vivi Xavier, conforme matrícula nº 28.045/A do C.R.I. do 2º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia no marco PV36, situado na divisa que confronta com o alinhamento predial da Rua Antônio Jacob, no Conjunto Habitacional Vivi Xavier; de onde segue adentro do terreno do imóvel denominado Área Verde, com área de 51.737,38m², nos seguintes rumos e distâncias, respectivamente: NW 87º35' SE – 102,17 metros até o marco PV37; NW 75º43' SE – 32,00 metros até o marco PV38; NW 86º01' SE – 20,50 metros até o marco PV39; NW 81º20' SE – 29,50 metros até o marco PV40; NW 43º27' SE – 25,00 metros até o marco PV41; NW 32º39' SE + 7,69 metros até a divisa que confronta com o alinhamento predial da Rua David Nasser, no Conjunto Habitacional Vivi Xavier, definindo assim o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura e área com 1.301,16m²" (Descrição de acordo com o memorial descritivo fornecido pela Sanepar).

II. área de 1.892,58m², destacada da área de fundo de vale do Conjunto Habitacional José Giordano, denominada Lote nº 257, localizado na Gleba Jacutinga, de propriedade do Município, conforme matrícula nº

5/25.524/A do C.R.I. do 2º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia no marco PV1 + 1,50 m, situado na divisa que confronta com o alinhamento predial da Av. Rainha do Lar, no Conjunto Habitacional Newton Guimarães; de onde segue adentro do terreno do imóvel denominado Fundo de Vale, com área de 74.118,07m², nos seguintes rumos e distâncias, respectivamente: NW 57º12' SE – 29,50 metros até o marco PV2; SW 88º52' NE – 41,00 metros até o marco PV3; NW 85º09' SE – 39,50 metros até o marco PV4; NW 77º38' SE – 50,50 metros até o marco PV5; SW 38º58' NE – 23,00 metros até o marco PV6; SW 15º28' NE – 97,00 metros até o marco PV7; NW 87º27' SE + 34,93 metros até a divisa que confronta com o imóvel do Lote nº 256, definindo assim o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura e área com 1.892,58m²" (Descrição de acordo com o memorial descritivo fornecido pela Sanepar).

III. área de 300,00m², destacada do fundo de vale do Conjunto Habitacional Engenheiro Aquiles Stenghel, subdivisão dos lotes nºs. 66/B e 67 da Gleba Jacutinga, conforme matrícula nº 19.994/A do C.R.I. do 2º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia a 110,75 metros do alinhamento predial da Rua Ana Caputo Piacentini, medidos pelo alinhamento da Rua projetada nº 01, no rumo SW 28º54' NE; daí, segue pelo mesmo alinhamento na distância de 15,00 metros até a interseção com o alinhamento predial da rua projetada nº 07; neste ponto, deflete à esquerda e segue sempre adentro do terreno do imóvel denominado Área Verde, com 20.575,10m², nos seguintes rumos e distâncias, respectivamente: NW 61º06' SE – 20,00 metros; SW 28º54' NE – 15,00 metros; SE 61º06' NW – 20,00 metros até encontrar o ponto de partida do alinhamento predial da rua projetada nº 01, definindo assim o perímetro de uma área com 300,00m²" (Descrição de acordo com o memorial descritivo fornecido pela Sanepar).

IV. área de 1.975,80m², destacada do fundo de vale da Conjunto Habitacional Vivi Xavier, subdivisão do Lote nº 47 da Gleba Jacutinga, conforme matrícula nº 28.045/A do C.R.I. do 2º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia no marco PV29 + 13,06m, situado na divisa que confronta com o Lote nº 52, de onde segue adentro do terreno do imóvel denominado Área Verde I, com 51.737,38m² – Subdivisão do Lote nº 47, nos seguintes rumos e distâncias, respectivamente: NW 11º42' SE - 15,44 metros até o marco PV30; NW 68º33' SE – 61,50 metros até o marco PV31; NW 45º57' SE – 32,50 metros até o marco PV32; NW 04º12' SE – 3,00 metros até o alinhamento que confronta com a Rua Nelson Rodrigues, no Conjunto Habitacional Vivi Xavier; reiniciando no PV36 no alinhamento e divisa que confronta com a Rua Antônio Jacob, nos seguintes rumos e distâncias, respectivamente: SE 87º35' NW – 102,17 metros até o marco PV 37; SE 75º43' NW – 32,00 metros até o marco PV 38; SE 86º01' NW – 20,50 metros até o marco PV 39; SE 81º20'NW – 29,50 metros até o marco PV 40; SE 43º27' NW – 25,00 metros até o marco PV 41; SE 32º39' NW – 7,69 metros até o alinhamento e divisa com a Rua David Nasser, no Conjunto Habitacional Vivi Xavier, definindo assim o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura com 1.975,80m² (Descrição de acordo com o memorial descritivo fornecido pela Sanepar).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder à SANEPAR, em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado, as áreas descritas no artigo anterior.

Parágrafo único - As áreas desafetadas no artigo 1º desta lei serão destinadas à passagem da tubulação da rede de esgoto sanitário e as instalações da estação elevatória na Bacia do Ribeirão Jacutinga.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de novembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Gustavo Gomes dos Santos - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei 352/98

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 7.570 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial da quantia até R\$48.000,00 na Secretaria de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria de Educação, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial na importância até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste artigo destina-se única e exclusivamente a transferir recursos financeiros à Associação Projeto Educação do Assalariado Rural e Temporário – APEART, com o objetivo de viabilizar a montagem de turmas e assim propiciar orientações básicas voltadas à alfabetização, à educação e à participação comunitária aos membros das famílias de bóias-frias, assentados e acampados no Município de Londrina.

Art. 2º O Município firmará convênio com a entidade relacionada no parágrafo único do artigo 1º desta lei e fixará o prazo de sessenta dias para a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 3º Como recursos para abertura do crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos previstos nos incisos II e III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 1º desta lei será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica ainda o Executivo autorizado a suplementar até vinte por cento o crédito previsto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de novembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Luiz Cesar Auvray Guedes - Secretário de Planejamento e Fazenda.

Ref.:
Projeto de Lei 353/98

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 7.571 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras de propriedade do Município e autoriza o Executivo a cedê-las em concessão de direito real de uso à SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial as faixas de terras de propriedade do Município a seguir discriminadas:

I. área com 795,00m², destacada da área de Parque, com 66.909,81m², destacada do Lote "C", com 69.442,21m², subdivisão dos lotes 1, 2 e 4, da Gleba Primavera, matrícula 33.137 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia no marco 1, situado a 17,00m da divisa com o Lote nº 4, remanescente, de onde segue nos seguintes rumos e distâncias respectivamente: W 00º00' E – 15,00m até o marco 2 ao longo do alinhamento com a Rua Jorge Calixto; N 00º00' S – 53,00m até o marco 3; W 00º00' E – 15,00 m até o marco 4; N 00º00' S – 53,00 m até o marco 1, onde fecha o perímetro de uma área com 795,00m²" (Descrição de acordo com o memorial descritivo fornecido pela Sanepar).

II. área com 3.138,00m², destacada da área de Parque, com 66.909,81m², destacada do Lote "C", com 69.442,21m², subdivisão dos lotes 1, 2 e 4, da Gleba Primavera, matrícula 33.137 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia no marco 1, situado no alinhamento predial da Rua Guilhermina Lahmann e a 3,00m da divisa que confronta com o Lote "B", de onde segue nos seguintes rumos e distâncias respectivamente: W 00º00' E – 211,00m até o marco 2 ao longo da divisa com o Lote "B"; NW 16º30' SE – 91,00m até o marco 3; NW 86º00' SE – 221,00m até o marco 4, situado no alinhamento da área da Estação Elevatória de Esgoto, definindo assim, o eixo de uma faixa com 6,00m de largura e área com 3.138,00m²" (Descrição de acordo com o memorial descritivo fornecido pela Sanepar).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder à Sanepar, em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado, as áreas descritas no artigo anterior.

Parágrafo único - As áreas desafetadas no artigo 1º desta lei serão destinadas à passagem da tubulação da rede de esgoto sanitário e às instalações da Estação Elevatória na Bacia do Ribeirão Primavera.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de novembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Gustavo Gomes dos Santos - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei 367/98

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 7.572 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.500,00 e transferi-lo ao Centro de Trabalho Social e Atendimento ao Idoso de Londrina (CENTRASIL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e transferi-lo ao Centro de Trabalho Social e Atendimento ao Idoso de Londrina (CENTRASIL).

Parágrafo único - O Crédito Adicional Suplementar previsto neste artigo será usado na aquisição de um veículo automotor para atendimento aos idosos impossibilitados de se locomoverem.

Art. 2º O Centro de Trabalho Social e Atendimento ao Idoso de Londrina (CENTRASIL) deverá fazer a prestação de contas no prazo até sessenta dias após o recebimento dos recursos.

Art. 3º Como recursos para a abertura do crédito previsto nesta lei, o Executivo utilizar-se-á de um ou mais dos previstos nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito a que alude esta lei, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de novembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Eduardo Duarte Ferreira – Procurador Geral; Luiz Cesar Auvray Guedes - Secretário de Planejamento e Fazenda.

Ref.:
Projeto de Lei nº 382/98

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 7.573 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial da quantia até R\$66.000,00 na Secretaria de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria de Educação, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Parágrafo único - O Crédito Adicional Especial previsto no *caput* deste artigo destinar-se-á única e exclusivamente a atender às despesas com a construção e a adequação de ginásio de esportes a serem executadas no Instituto Estadual de Educação de Londrina – IEEL –, com recursos da União e contrapartida da Associação de Pais e Professores do Instituto Estadual de Educação de Londrina (APIEEL).

Art. 2º Como recursos para a abertura do crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de um ou mais dos previstos nos incisos II e III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A classificação da despesa de que trata o artigo 1º desta lei será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica ainda o Executivo autorizado a suplementar o crédito previsto nesta lei até vinte por cento.

Art. 5º O Município firmará convênio com a APIEEL para regulamentar a contrapartida de responsabilidade dessa Associação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de novembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Eduardo Duarte Ferreira – Procurador Geral; Luiz Cesar Auvray Guedes - Secretário de Planejamento e Fazenda.

Ref.:
Projeto de Lei nº 383/98

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 01/98,

de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI 7.574 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial da quantia até R\$10.000,00 na Secretaria de Recursos Humanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria de Recursos Humanos, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste artigo destinar-se-á, única e exclusivamente, a atender às despesas com a transferência de recursos financeiros à Associação dos Aposentados da Prefeitura Municipal de Londrina para auxiliar na aquisição de parte dos materiais de construção que serão utilizados na obra de 916,00m², composta de muro, muro de arrimo e prédio administrativo, entre outras benfeitorias.

Art. 2º Como recursos para a abertura do crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos previstos nos incisos II e III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A classificação da despesa de que trata o artigo 1º desta lei será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de novembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Eduardo Duarte Ferreira – Procurador Geral; Luiz Cesar Auvray Guedes - Secretário de Planejamento e Fazenda.

Ref.:

Projeto de Lei nº 392/98

Autoria: Executivo Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 534 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Cassa o alvará de licença expedido a **Antonio Ribeiro da Silva & Cia Ltda.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na conformidade com o disposto nos arts. 4º, 236, inciso II, parágrafo 2º e 237 da Lei nº 4.607/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica cassado e tornado sem nenhum valor, o alvará de licença expedido em nome do estabelecimento comercial denominado **Antonio Ribeiro da Silva & Cia Ltda.**, localizado na Rua Araguaia, com a atividade de Indústria e Comércio de Urnas Funerárias.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Luiz Cesar Auvray Guedes - Secretário de Planejamento e Fazenda.

COMUNICADO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/GC-98/008

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, a seguir: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/GC-98/008. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, tais como, açúcar cristal; amido de milho; arroz tipo 1; biscoito doce tipo "Maria"; broa de milho; bebida láctea de coco; charque bovino dianteiro; chocolate em pó; extrato de tomate; farinha de milho; feijão cariquinho tipo 1; fubá amarelo; leite em pó; lingüiça calabresa (simples); macarrão Ave-Maria; macarrão parafuso; óleo de soja; sal refinado (seco); sardinha em óleo; sopa de carne de frango, carne bovina em cubos (fraudinha ou paletinha); carne bovina moída – (fraudinha ou paletinha); carne de frango – coxa e sobre-coxa. DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 16h00 do dia 14/12/98. DATA DE ABERTURA: 15/12/98 às 08h30min. O Edital completo poderá ser obtido na Gerência de Compras de Bens e Serviços, Secretaria de Administração, na Av. Duque de Caxias, 635, em Londrina/Pr, durante o expediente, bem como quaisquer informações necessárias pelo telefone (043) 372.4402.

Londrina, 09 de novembro de 1998. Eduardo Duarte Ferreira - Procurador Geral do Município.

EXTRATOS

CONTRATO Nº GC-98/117. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação ao PA/GC-98/293. PARTES: Município de Londrina e empresa Xerox do Brasil Ltda. OBJETO: Locação de uma envelopadora Duplik de mesa, modelo X-1123. PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: 12 meses. PREÇO TOTAL: R\$ 800,16 (mensal). DATA. ASSINATURAS.

CONTRATO Nº GC-98/119. MODALIDADE: Convite nº CC/GC-98/172. PARTES: Município de Londrina e empresa Viação Garcia Ltda. OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias para linhas estaduais e interestaduais. PRAZO DE ENTREGA: 12 meses. PREÇO TOTAL: R\$ 22.323,14. DATA. ASSINATURAS.

CONTRATO Nº GC-98/146. MODALIDADE: Convite nº CC/GC-98/212 PARTES: Município de Londrina e empresa Construtora Austral Ltda. OBJETO: Ampliação da Escola Municipal Sônia Parreira Debei, no Parque Residencial do Café. PRAZO DE ENTREGA: 90 dias. PREÇO TOTAL: R\$ 78.498,19. DATA. ASSINATURAS.

CONTRATO Nº GC-98/149. MODALIDADE: convite nº CC/GC-98/242 PARTES: Município de Londrina e empresa Ramos e Napolitano Ltda. OBJETO: Serviços de Buffet e Restaurante, visando atender a Administração Municipal. PRAZO DE ENTREGA: 90 dias. PREÇO TOTAL: R\$ 79.509,20. DATA. ASSINATURAS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DL-97/078. MODALIDADE: Convite nº CC/DL-97/020. PARTES: Município de Londrina e Hideo Nakayama OBJETO: Complementação de serviços no valor de R\$ 8.550,00. DATA. ASSINATURAS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GC-98/049. MODALIDADE: Convite nº CC/GC-98/051. PARTES: Município de Londrina e a empresa Retrovisa Comércio de Produtos Audio-Visuais Ltda. OBJETO: Complementação de serviços no valor de R\$ 8.550,00. DATA.ASSINATURAS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GC-98/067. MODALIDADE: Dispensa de Licitação do PA/GC-98/196. PARTES: Município de Londrina e a ACALON – Associação da Criança e do Adolescente de Londrina. OBJETO: Fornecimento de mais 4.000 pães franceses de 50 gramas cada, a serem entregues, conforme solicitação, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, totalizando o valor de R\$ 400,00. DATA.ASSINATURAS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GC-98/068. MODALIDADE: Convite nº CC/GC-98/132. PARTES: Município de Londrina e a empresa Laticíneos Ubá Ltda. OBJETO: Fornecimento de mais 700 litros de leite pasteurizado, tipo C, a serem entregues, conforme solicitação, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, totalizando o valor de R\$ 335,00. DATA.ASSINATURAS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GC-98/168. MODALIDADE: Convite nº CC/GC-98/132. PARTES: Município de Londrina e a empresa Laticíneos Ubá Ltda. OBJETO: Fornecimento de mais 700 (setecentos) litros de leite pasteurizado, tipo C, a serem entregues, conforme solicitação, para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, totalizando o valor de R\$ 336.00. DATA.ASSINATURAS.

ERRATAS

Ref.: **Concorrência Pública CP/GC 98/002**

Objeto: Aquisição de Software e Equipamentos de Informática.

Comunicamos complementação da classificação nos Itens I e V, das propostas técnica, do edital em epígrafe, da decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria 516/98, como segue:

ITEM I - . desclassificar as propostas tecnicamente insuficientes da empresa Compuadd do Brasil Importadora e Distribuidora Ltda. - produtos ofertados não estarem na lista de compatibilidade do Windows 95 e Windows NT; .

ITEM V - . desclassificar as empresa Datasul Computadores Ltda. e NovaData Sistemas e Computadores S/A. – equipamentos ofertados não atendem a compactação horizontal.

Londrina, 09 de novembro de 1998. Eduardo Duarte Ferreira - Procurador Geral do Município.

Ref.: **Tomada de Preços nº TP/GC-98/027**

Objeto: Aquisição de Veículos.

Onde se Lê: **ITEM V** – 1º Lugar – FIAT AUTOMÓVEIS S/A., no valor total de R\$ 22.873,66, 2º Lugar – GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., no valor total de R\$ 27.111,48.

Lê-se: **ITEM V** – Não houve proposta para este item.

Londrina, 09 de novembro de 1998. Eduardo Duarte Ferreira - Procurador Geral do Município.

COMURB

COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

EXTRATOS

CONTRATO Nº CTO-025/98-Comurb. Partes: COMURB e ENGETEC Construções Ltda. Objeto: Contratação de serviços técnicos para definição de parâmetros de projetos arquitetônicos e de conforto ambiental para os terminais de integração do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Programa "Londrina sem Barreiras". Ref. Convite nº 050/98-Comurb. Prazo: 04 (quatro) meses. Valor global: R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil, oitocentos reais). Data: 01.09.98. Assinaturas: Kakunen Kyosen - Diretor Presidente, Eduardo Alonso - Diretor Administrativo e Financeiro, Temístocles Paraná Spartalis - Sócio Diretor da Engetec Construções Ltda.

CONTRATO Nº CTO-028/98-Comurb. Partes: COMURB e TÂMARA Serviços Técnicos S/C Ltda. Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação a serem prestados no Estádio do Café e Autódromo de Londrina. Ref. Convite nº 058/98-Comurb. Prazo: 02 (dois) meses. Valor mensal: R\$ 38.715,36 (trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos). Data: 02.09.98. Assinaturas: Kakunen Kyosen - Diretor Presidente, Eduardo Alonso - Diretor Administrativo e Financeiro e Vania Maria Jolo - Gerente Administrativa e Financeira da Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda.

CONTRATO Nº CTO-031/98-Comurb. Partes: COMURB e SANDERSON Materiais para Construção Ltda. Objeto: Locação de até 03 (três) caminhões com carroceria de 5 metros. Convite nº 061/98-Comurb. Prazo: 06 (seis) meses. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)/cada. Data: 03.09.98. Assinaturas: Kakunen Kyosen - Diretor Presidente, Eduardo Alonso - Diretor Administrativo e Financeiro, Anderson Fernandes - Sócio Gerente da Sanderson Materiais para Construção Ltda.

SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, com sede na rua Professor João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei nº 8.666/93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o Processo Administrativo nº 152/98, que refere-se ao seguinte: a) OBJETO: contratação de empresa

prestadora dos serviços para execução de instalação de 2.000 (duas mil) OS' (Ordem de Serviço) para linhas de assinantes no perímetro urbano de Londrina; b) MODALIDADE: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93; c) Empresa a ser contratada: J. JR. Engenharia Ltda; d) Valor da contratação: o valor unitário de R\$.20,00 (vinte reais) para OS' com aplicação do fio FE e R\$.18,00 (dezoito reais)

sem aplicação do fio FE. Londrina, 23 de outubro de 1997 – Paulo Cezar da Silva Machado –

Presidente em exercício.

ERRATA

Torna sem efeito a publicação anterior publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina, na edição de 29.10.98 na página 6 no que diz respeito ao nome do vice-presidente digitado no aviso e extrato do contrato 7893.

Onde se lê: Paulo Cezar da Silva Ribeiro.

Leia-se: Paulo Cezar da Silva Machado.

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Referenda ajustes firmados pelo Município de Londrina e pela CODEL. **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE**

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam referendados os ajustes a seguir discriminados:

I. II Aditivo ao Termo de Convênio nº 023/97, celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Londrina;

II. Convênio nº 624/98, celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Londrina;

III. Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a COHAPAR e o Município de Londrina – Lerroville – PR;

- IV.** Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a COHAPAR e o Município de Londrina – Irerê – PR;
- V.** Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a COHAPAR e o Município de Londrina – Guaravera – PR;
- VI.** Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o Município de Londrina e a ADETEC;
- VII.** Convênio de participação cultural e financeira que entre si fazem a CODEL e a Associação do Desenvolvimento da Indústria Informal do Paraná;
- VIII.** Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Londrina e o Instituto Superior de Apoio e Desenvolvimento para Projetos Nacionais e Internacionais – ISANN;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1998. Adalberto Pereira da Silva – Presidente.

Ref.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/98 (Of. nº 934/98-GAB.)

Autoria: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

**Lei nº 6.939, de
27/12/96
Distribuição gratuita**

**Jornalista
Responsável**
Sônia Lenira N. de
Carvalho
M.Tb 3832

**REDAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO**
Secretaria de Governo:
Av. Duque de Caxias,
635
CEP 86.015-901 -
Londrina-Pr

Prefeito do Município
Antonio Casemiro
Belinati

Revisão
Severino Tavares
Editoração Eletrônica
Anderson Coutinho
Kozak

Secretário de Governo
Gino Azzolini Neto

Impressão
Editora da UEL

Fone: (043) 372-4013
Fax: (043) 372-4014

<http://www.londrina.pr.gov.br>
e-mail:
imprensa@londrina.pr.gov.br